



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº ~~626~~ de 29 de janeiro de 2021.

*Dispõe sobre normas sanitárias, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, relativas ao funcionamento das academias e serviços de condicionamento físico; dos estabelecimentos do grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; e sobre o uso de praças públicas e dá e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

**CONSIDERANDO** o constante aumento de notificações de casos suspeitos e o aumento de casos positivos diagnosticados por meio de exame de RT-PCR;

**CONSIDERANDO** reunião do Comitê Municipal de Enfretamento à COVID-19 realizada no dia 29/01/2021, onde devido à atual situação e contínuo avanço da COVID-19 acima mencionado, decidiu por estabelecer novas regras para funcionamento de estabelecimentos do grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; e sobre o uso de praças públicas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos pertencentes ao grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas observarão seguintes regras de funcionamento, no período compreendido entre 02/02/2021 a 21/02/2021:

I. Obediência aos protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>);

II. Não realizar ou permitir a venda ou consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento, autorizada somente a venda através de *delivery*;

III. Funcionamento de segunda a sexta-feira, no intervalo máximo de horário compreendido entre 06h às 19h, permitido após este horário a venda através de *delivery*;

IV. Funcionamento aos sábados, Domingos e Feriados, no intervalo máximo de horário compreendido entre 06h às 15h, permitido após este horário a venda através de *delivery*.

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 8º, VI, da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, os restaurantes e similares em pontos ou postos de paradas nas rodovias tem assegurado o funcionamento em horário normal conforme autorizado em alvará de funcionamento, vedada, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas nos referidos estabelecimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** As academias e quaisquer serviços de condicionamento físico, incluindo atendimento personalizado (personal trainer) poderão ser executados através de atendimento individualizado, mediante ingresso de somente um cidadão por treinamento ou serviço de condicionamento físico.

**Art. 3º.** O uso das praças e jardins públicos ficarão restritos ao trânsito de pessoas, vedado o uso dos seus bancos e demais estrutura para o uso de assento.

**Art. 4º** A pessoa jurídica ou o consumidor que infringir o disposto neste decreto estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão prevista no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único:** A pessoa jurídica que infringir o disposto neste Decreto estará sujeito:

I – Na hipótese de primeira infração ao art.1º, será aplicada ao infrator suspensão do funcionamento com atendimento interno, na forma prevista no art. 1º, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do dia 22/02/2021 ou da data em que ocorrer o completo retorno do funcionamento do ao grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.

II – Na hipótese de primeira infração ao art. 2º, será aplicada ao infrator suspensão total do funcionamento, na forma prevista no art. 1º, pelo prazo de 07 (sete) dias a contar do dia 22/02/2021 ou da data em que ocorrer o completo retorno do funcionamento de academias e estabelecimentos de condicionamento físico.

III – Para cada reincidência, será aplicada à pessoa jurídica infratora novo período de suspensão do funcionamento com atividade interno, somado à penalidade aplicada em decorrência da primeira infração.

**Art. 5.** O funcionamento das atividades do grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas, no período compreendido entre 12/02/2021 a 16/02/2021, poderá ser objeto de novo regulamento, tendo em vista a não realização de qualquer atividade ou celebração de carnaval no Município de Rio Casca.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da zero hora do dia 02 de fevereiro de 2021.

Rio Casca, 29 de janeiro de 2021.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal